



**Pró-Reitoria de Graduação
Curso de Direito
Trabalho de Conclusão de Curso
Memorial Descritivo**

**A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO CIDADÃO DE
NÃO PRODUZIR PROVA CONTRA SI
X
O PODER-DEVER DO ESTADO DE FISCALIZAR E PUNIR
OS MOTORISTAS QUE TRAFEGAM EMBRIAGADOS**

Autoras: Cynthia Cristianne Ribeiro de Carvalho

Luana Richelle Silvestre Bezerra

Mariana de Miranda Oliveira

Renata Santos Sousa

Orientador: Prof. MSc. Paulo Henrique P. Cordeiro

Co-orientador: Paulo Marcelo Lopes

Brasília - DF

2012

Cynthia Cristianne Ribeiro de Carvalho

Luana Richelle Silvestre Bezerra

Mariana de Miranda Oliveira

Renata Santos Sousa

Memorial Descritivo

**A garantia constitucional do cidadão de
não produzir prova contra si**

X

**O poder-dever do Estado de fiscalizar e punir
os motoristas que trafegam embriagados**

Documentário Jurídico em vídeo apresentado ao curso de graduação em Direito da Universidade Católica de Brasília, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador: MSc. Paulo Henrique Perna Cordeiro

Co-Orientador: MSc. Paulo Marcelo Lopes

Brasília

2012



Roteiro e Documentário de autoria de Cynthia Cristianne Ribeiro de Carvalho, Luana Richelle Silvestre Bezerra, Mariana de Miranda Oliveira e Renata Santos Sousa, intitulado de “E aí, bebeu?”, apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito da Universidade Católica de Brasília, em 05/11/2012 (cinco de novembro de dois mil e doze), defendida e aprovada pela banca examinadora abaixo assinada:

Professor Orientador MSc. Paulo Henrique Perna Cordeiro
Direito – Universidade Católica de Brasília

Professor Co-orientador MSc. Paulo Marcelo Lopes
Comunicação Social – Universidade Católica de Brasília

Professor Msc. _____
Direito - Universidade Católica de Brasília

Brasília
2012

Dedicamos este trabalho de conclusão do curso de graduação em Direito, primeiramente a Deus, aos nossos familiares, amigos, professores e todos aqueles que direta ou indiretamente nos apoiaram e nos deram incentivo durante toda essa trajetória.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradecemos a Deus que nos deu fé para lutarmos por este sonho de ter um diploma universitário, que nos deu força para enfrentar cada dificuldade e que nos dá a esperança de podermos construir um mundo melhor com o conhecimento que adquirimos ao longo dos anos nesta Universidade.

A nossas famílias pela educação que nos foi dada, a cada um deles que sempre acreditaram em nossa capacidade e que nos proporcionaram a oportunidade de vencer mais esta etapa de nossas vidas.

Aos amigos e colegas que nos ajudaram a tornar cada momento mais sereno, que mesmo em meio a dificuldades nos mostraram que poderíamos aprender em cada situação.

Ao nosso orientador Paulo Henrique Perna Cordeiro, que foi mais que um orientador, foi um amigo e companheiro, de enorme paciência, que esteve ao nosso lado em cada momento deste trabalho.

Ao nosso co-orientador Paulo Marcelo pelo auxílio dado em todas as nossas dificuldades.

Aos profissionais da equipe CRTV do Curso de Comunicação Social da Universidade Católica de Brasília, que estiveram sempre ao nosso lado, nos apoiando em áreas que não tínhamos conhecimento.

A cada um de nossos entrevistados pelo tempo disponibilizado e conhecimento compartilhado.

Enfim, agradecemos a cada um que de alguma maneira contribuiu para o desenvolvimento deste trabalho.

RESUMO

Referências: CARVALHO, Cynthia Cristianne Ribeiro de; BEZERRA, Luana Richelle Silvestre; OLIVEIRA, Mariana de Miranda; SOUSA, Renata Santos. A garantia fundamental do cidadão de não produzir prova contra si X O poder-dever do Estado de fiscalizar e punir os motoristas que trafegam embriagados. 2012. 53 páginas. Documentário (Curso de Direito) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2012.

Esta pesquisa resultou na realização de documentário em vídeo, o qual objetiva discutir garantias, que foram dadas ao cidadão brasileiro por meio de nossa Carta Magna e por meio do Pacto de San José da Costa Rica, aplicadas ao caso da atual Lei 11.705/08, conhecida popularmente como Lei Seca. Discute-se a questão de ninguém ser obrigado a produzir prova contra si, ou seja, se autoincriminar, e o poder-dever do Estado de fiscalizar quem trafega embriagado trazendo risco a própria vida e a vida de outrem, uma vez que o Estado possui o poder-dever de garantir segurança a todos. O problema ocorre porque a Lei em questão estipulou um percentual de álcool para que seja considerado que o cidadão está embriagado. Entretanto, para que se comprove a alcoolemia é necessário que sejam feitos ou o exame de sangue, ou do etilômetro, os quais foram considerados inconstitucionais pelo Superior Tribunal de Justiça. Então, debatem-se quais meios poderiam ser utilizados para que nenhuma garantia ou direito sejam sacrificados.

Palavras-Chave: Documentário. Não autoincriminação. Segurança. Cidadão. Lei Seca.

ABSTRACT

This study resulted in the filming of a documentary, with the objective of understanding guarantees, which have been given to the Brazilian citizen through our Constitution and the Pact of San Jose , Costa Rica, and applied to the case of the current Act 11.705-08, popularly known as “ *Lei Seca*” (*drink and driving prohibition law*) . It is discussed that nobody should be forced to produce evidences against himself, it means self incrimination, and the duty power of the State in controlling who drives intoxicated, which brings risk for his own life and others, since the state has the duty power of ensuring safety to everybody. The problem happens because the mentioned law has established a percentage of alcohol to consider the driver drunk. So, it is necessary to do the blood test or etilometer test to confirm the blood alcohol content. However, they have been considered unconstitutional by the Supreme Court of Justice. It is discussed, then, which way or ways, could be used so as not to sacrifice any right or guaranty.

Key words: Documentary. Non self incrimination. Safety. Citizen. Drink and driving prohibition law.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	9
2. OBJETIVOS	10
2.1 OBJETIVOS GERAIS.....	10
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10
3. JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO	11
4. A POLÊMICA JURÍDICA	13
4.1 DIREITO A NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO	14
4.2 O DIREITO DE SEGURANÇA PÚBLICA	15
4.3 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A LEI SECA	15
5. FONTES DE PESQUISAS E DADOS ESTATÍSTICOS RELEVANTES	18
6. DOCUMENTÁRIO	20
6.1 SUMÁRIO EXECUTIVO	20
6.2 ESCALETTA	21
6.3 ROTEIRO	26
7. DIÁRIO DE BORDO.....	47
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
9. REFÊRENCIAS.....	52
9.1 BIBLIOGRÁFICAS	52
9.2 VIDEOGRÁFICAS	52

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de um documentário denominado “E aí, bebeu?”, no qual é discutida a questão do álcool aliado à direção. Neste vídeo, o foco do debate é a aplicação da atual Lei 11.705/2008 e as garantias constitucionais da não autoincriminação e da segurança pública.

Em um primeiro momento, é necessário lembrar que a Lei 11.705/2008, conhecida como “Lei Seca”, foi editada com o intuito de diminuir a quantidade de acidentes no trânsito. Entretanto, ela estabeleceu um critério objetivo para que seja determinada a alcoolemia. Para aferir esta quantidade de álcool no organismo, é necessário que o motorista se submeta ao bafômetro ou ao exame de sangue.

Existindo a necessidade do motorista se submeter a testes que comprovariam a utilização de bebidas alcoólicas, caso ele tivesse consumido, surgiu então um questionamento: estaria o motorista produzindo provas contra si? Estaria sua garantia de não autoincriminação sendo desrespeitada?

O debate, de tão polêmico, chegou ao Superior Tribunal de Justiça para que decidisse a respeito. E ele entendeu que a Lei só admitia dois tipos de provas: bafômetro ou exame de sangue e que ambos os meios seriam inconstitucionais, já que estavam ferindo a garantia da não autoincriminação, além do mais, não cabia ao Poder Judiciário ampliar este rol de provas. Então, as pessoas não estavam mais sujeitas a obrigação de realizar estes testes.

Do ponto de vista metodológico, o meio que encontramos para demonstrar, na prática, esta questão social e jurídica, foi ir às ruas e entrevistar advogados, promotores, bombeiros, agentes de trânsito, pessoas que já tiveram familiar vítima de acidente, pessoas que desrespeitam a Lei e o Deputado, Hugo Leal, o qual é o autor da Lei e de Projeto que visa modificá-la aumentando o rol de provas.

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVOS GERAIS

O documentário pretende analisar a problemática da utilização do álcool por motoristas de veículos automotores, bem como sua fiscalização por parte do Estado.

Pretende-se fazer análise deste caso específico considerando a garantia fundamental do cidadão de não produzir prova contra si e o poder-dever do Estado de fiscalizar e punir aqueles motoristas que conduzem veículos embriagados.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Pretende-se, a princípio, explicar a garantia fundamental do cidadão de não produzir provas contra si, sua origem e importância. Logo após, esclarecer o poder-dever do Estado de oferecer segurança à sociedade. Na problemática em questão, seria o poder-dever de fiscalizar e punir os condutores de veículos que estejam trafegando embriagados e demonstrar quais problemas podem ocorrer caso não haja esta fiscalização por parte do Estado ou caso ela seja feita de maneira inadequada.

Depois de explicados tais direitos constitucionais, pretende-se adentrar na problemática do etilômetro e do exame de sangue. Elucidar os motivos deles terem sido considerados inconstitucionais pelo Superior Tribunal de Justiça, passando desde o início de sua obrigatoriedade até a decisão do STJ.

Trazer o caso após a decisão do Superior Tribunal de Justiça, demonstrar o que ocorreu nas ruas e a resposta do Poder Legislativo a essa decisão: o projeto de Lei nº 3559/12.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO

Bem distante do tempo em que carro era artigo de luxo, vivemos em uma era que as condições de se adquirir um veículo estão cada vez mais acessíveis. Por esse motivo, o número da frota de veículos terrestres tem crescido de maneira vertiginosa. Infelizmente, cresce de maneira conjunta a quantidade de acidentes de trânsito.

Com receio de ser ou de ter um ente querido vítima da imprudência, negligência ou imperícia de algum condutor, a população brasileira passou a cobrar medidas do governo, que, por sua vez, iniciou campanhas educativas tais como “Paz no Trânsito”, aprovou a Lei 11.705, em 19 de junho de 2008, conhecida popularmente como Lei Seca, dentre outras medidas.

A Lei Seca modificou os artigos 165, 276, 277 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Devido ao grande número de acidentes provocados por condutores de veículos alcoolizados, ela foi introduzida como medida rigorosa por parte do Estado com o objetivo de melhor fiscalizar e punir aquele motorista que dirige embriagado.

De maneira severa, a Lei Seca introduziu algumas mudanças como o estabelecimento de um percentual objetivo para que o motorista sofra punições administrativas e criminais.

Por tais motivos, os motoristas passaram a se recusar a fazer o teste do bafômetro, já que ninguém é obrigado a fazê-lo. Contudo, caso o motorista se recuse será considerado positivo para o consumo do álcool, e ele sofrerá as medidas administrativas.

Desta forma, alguma parcela da população, com base na teoria de alguns juristas, passou a considerar e defender a inconstitucionalidade do bafômetro, já que ninguém é obrigado a produzir prova contra si e ao assoprá-lo, caso tenha consumido algum teor de álcool, ele será apontado. Assim, o cidadão teria o “direito” de não assoprar.

Mesmo o motorista não sendo obrigado a assoprar o bafômetro, a discussão chegou ao Superior Tribunal de Justiça, pois estavam considerando que apenas o depoimento do agente dizendo a respeito da embriaguez era suficiente para que o motorista fosse punido. Mas em março de 2012, o STJ decidiu que somente o

bafômetro e o exame de sangue são capazes de provar a embriaguez dos motoristas, já que são os únicos meios apresentados na lei e não caberia ao Poder Judiciário aceitar outras provas, pois se as aceitassem, estariam desrespeitando a separação dos três poderes.

Aplaudida por uns, rejeitada por outros, a decisão do STJ foi bastante polêmica, uma vez que ela considera como prova lícita apenas o bafômetro e o exame de sangue. Contudo, não são meios obrigatórios, já que neles o motorista age de maneira ativa.

Logo após a decisão do STJ, a Câmara dos Deputados agilizou o Projeto de Lei 3559/12 de autoria do Deputado Hugo Leal para que a Lei Seca se torne mais rígida. Além de aumentar o valor da multa, o projeto prevê legalmente outras formas de provar a embriaguez do motorista tais como: teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, imagens, vídeos e prova testemunhal.

Em meio a esta discussão tão polêmica e de tamanha relevância para o Estado e para a sociedade, acreditamos ser o melhor momento para aprofundarmos o debate a respeito do tema.

4. A POLÊMICA JURÍDICA

A problemática proposta pelo grupo autor do documentário “E aí, bebeu?” é confrontar dois direitos fundamentais: por um lado, o cidadão possui o direito da não autoincriminação, por outro ele e a sociedade têm o direito à segurança pública. E o Estado, para garantir esta segurança pública, possui o dever de fiscalizar e punir os motoristas que trafegam embriagados.

Para início do debate, é necessário rememorar a importância dos direitos fundamentais, qual é a lógica da existência desses direitos e sob qual fundamento devemos resguardá-los de maneira tão cautelosa.

Pode-se dizer que a dignidade da pessoa humana e um Estado Democrático de Direito são as raízes dos direitos fundamentais.

A dignidade humana, apesar de ser tão ampla, de maneira sintética ela reconhece direitos às pessoas pelo simples fato de serem “humanas” e dela derivam os demais direitos fundamentais.

Um Estado Democrático de Direito é o oposto do Estado Absoluto. Assim, o primeiro pode ser definido como um Estado de poderes limitados. As características estabelecidas por José de Afonso da Silva a este tipo de Estado é a submissão às leis, a separação de poderes e a garantia dos direitos fundamentais. Ao possuir poderes limitados, o Estado de Direito garante liberdade a seu cidadão.

Tendo em vista se tratar de uma conquista habitarmos em um Estado de Direito, devemos respeitar suas características e levar em consideração que existe um contexto histórico por trás de sua existência. O Brasil saiu de uma época de Ditadura com tamanho receio de um dia retornar aqueles tempos, que promulgou uma Constituição extremamente garantidora, chegando ao ponto de ser conhecida como a Constituição Cidadã.

A partir desta breve explanação, iremos adentrar a cada um dos direitos constitucionais fundamentais que possuem relevância para o debate em questão. Contudo, ressalta-se desde já, que, como qualquer outro direito fundamental, eles também se instituem com a característica de não serem absolutos, ou seja, estão adstritos ao princípio da limitabilidade.

4.1 DIREITO A NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO

O direito a não autoincriminação é simplesmente o direito de um acusado não produzir provas contra si, em face do princípio *Nemo tenetur se detegere*, que tem como objetivo, proteger o indivíduo contra os excessos cometidos pelo Estado. O acusado não precisa ser constrangido a cooperar com a sua própria incriminação. Pois, presume-se sua inocência (Constituição Federal, Art 5º, LVII). O Estado, para punir, deve comprovar a culpa, sem que haja a inversão do ônus da prova e respeitando o devido processo legal.

O Direito a não autoincriminação, para parte da doutrina, está explícito na Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXIII, quando garante ao preso o direito de permanecer calado, entretanto, uma segunda corrente doutrinária entende que esse direito decorre de norma supralegal e somente foi apregoado no Brasil de maneira expressa pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, estabelecendo em seu art. 14, III, “g” que toda pessoa acusada de um delito terá direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada. O Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, que promulgou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) também passou a prever expressamente o princípio *nemo tenetur se detegere*, em seu art. 8º. Vejamos:

Artigo 8º - Garantias judiciais

2. Toda pessoa acusada de um delito tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não for legalmente comprovada sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:

g) direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada.

Após esse Pacto, em 2004, foi editada a emenda constitucional 45. Ela estabelece status para tratados internacionais de acordo com os quoruns de votação. Entretanto, como o Pacto de San José da Costa Rica foi ratificado bem antes da emenda 45, coube aos Ministros do Supremo Tribunal Federal decidir o que seria feito de tratados ratificados antes da Emenda. E eles decidiram que os tratados internacionais de direitos humanos que já tivessem sido ratificados pelo Brasil antes da Emenda 45, por mais que não tivessem tramitado no Congresso

Nacional, com o mesmo quorum de Emenda, estariam abaixo da Constituição Federal, mas acima de toda a legislação infra-constitucional, ou seja, teriam status de supralegalidade.

4.2 O DIREITO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Outro direito garantido pela Constituição Federal (tanto no caput do artigo 5º, como no artigo 23, XII e artigo 144) é a segurança pública. O cidadão tem o direito de ter sua segurança garantida pelo Estado. O Estado, como um ente mais forte que o cidadão, possui o dever de garantir a ordem e a segurança pública.

Além do mais, a obrigação do Estado não é apenas garantir a segurança pública, mas assegurar a vida.

4.3 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A LEI SECA

A Lei 11.705/2008 trouxe como uma de suas novidades a alteração no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. A partir da Lei, ele passou a vigorar da seguinte forma:

“Art. 306. Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

*.....
Parágrafo único. O Poder Executivo federal estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo.”*

Diante do parágrafo único acima, foi publicado o Decreto de número 6.488 de 19/06/08, pelo Presidente da República, o qual fez a seguinte determinação:

"Art. 2º Para os fins criminais de que trata o art. 306 da Lei no 9.503 , de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro , a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia é a seguinte:

I - exame de sangue: concentração igual ou superior a seis decigramas de álcool por litro de sangue; ou

II - teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro): concentração de álcool igual ou superior a três décimos de miligrama por litro de ar expelido dos pulmões ."

Após analisar os artigos acima, podemos notar que a mudança feita pela Lei 11.705/2008 foi estabelecer critérios objetivos para indicar a embriaguez ao volante. Além do mais, as únicas formas de se comprovar tais critérios objetivos são o exame de sangue ou o etilômetro, conhecido popularmente por bafômetro.

Então, iniciou-se um enorme debate a respeito do tema. Parcela da população e muitos juristas passaram a defender que o motorista ao se submeter ao exame de sangue ou ao bafômetro, caso houvesse consumido bebida alcoólica, estaria fornecendo provas para sua incriminação, ferindo, assim, o princípio da não autoincriminação.

Esta tese foi utilizada em sede do Habeas Corpus nº 9130-0/2008, julgado procedente pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Então, o Ministério Público recorreu da decisão por entender que uma das características dos direitos fundamentais é a relatividade, ou seja, nenhum direito fundamental é absoluto e que acima do direito da não autoincriminação temos o direito a vida, pois sem ela os demais direitos não fariam sentido.

Contudo, ao apreciar o caso, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que de fato a Lei estabeleceu um critério objetivo e que para a aferição deste critério objetivo, somente o bafômetro e o exame de sangue seriam meios legais para determinar a embriaguez. Mas, apesar de serem os meios legais, eles seriam inconstitucionais, pois feririam o princípio da não autoincriminação, já que a pessoa age de maneira ativa.

Além do mais, o STJ, respeitando a tripartição de poderes, entendeu que ao Judiciário, cabe apenas julgar, aplicar a Lei da maneira como ela foi elaborada. Caso o juiz, passasse a admitir outras provas, ele estaria julgando além da Lei, ou seja, poderia até mesmo chegar ao ponto de executar tarefa do Poder Legislativo, se admitisse um rol de provas diferente daqueles que a lei estabelece.

Com a decisão, tornou-se notoriamente conhecido o fato de ninguém ser obrigado a se submeter ao bafômetro ou ao exame de sangue. Por esse motivo, uma parcela da população e a Imprensa criticaram a decisão proferida pelo Superior Tribunal. Entretanto, do ponto de vista jurídico, o Tribunal apenas fez aquilo que respeitava a Constituição.

Após a decisão do Superior Tribunal de Justiça, o Deputado Federal Hugo Leal apresentou o Projeto de Lei nº 3559/2012, com o intuito de modificar mais uma vez o Código de Trânsito Brasileiro.

Ocorre que o Deputado entende que não há necessidade de alterar o percentual objetivo, inclusive o mantém. Ele entendeu que o problema da Lei anterior seria a numeração do rol de provas. Então, neste projeto, que ainda está em tramitação no Congresso Nacional, a grande mudança é a ampliação do rol de provas. Pois, o artigo 277 passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 277. O condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, será submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, permitam certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa ilícita que determine dependência.

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante prova testemunhal, imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem comprometimento da capacidade psicomotora ou produção de qualquer outra prova em direito admitida.”

5. FONTES DE PESQUISAS E DADOS ESTATÍSTICOS RELEVANTES

Diversos meios de pesquisas foram utilizados para a elaboração deste trabalho. Utilizamos as fontes jurídicas e a mídia como base para sustentar o tema que pertence ao cotidiano do brasileiro.

Como fontes jurídicas usadas neste documentário, podemos citar as seguintes: a Constituição Federal, o Pacto de San José da Costa Rica, a Lei 11.705/2008, o Decreto 6.488/2008, o Habeas Corpus nº 9130-0/2008, o Resp 1.111.566-DF (2009/0025086-2) e o Projeto de Lei 3559/2012.

Contudo, a matéria, por sua relevância, é debatida diariamente nos meios de comunicação social. Assim, vídeos e reportagens também foram usados para a construção do documentário.

Aproveitamos neste trabalho algumas imagens de vídeos educativos como “Vídeo Impactante [Campanha contra bebida e outras drogas no trânsito – Austrália]” e como a campanha brasileira “Paradinha 2012 – Parou!”. Mostramos ainda a campanha do Táxi feita pelo Departamento de Trânsito do Espírito Santo e alguns vídeos de flagras cômicos, como o do Bêbado sonhador e da Estudante flagrada no Espírito Santo.

Conforme mencionado anteriormente, por ser um assunto que influi na rotina dos cidadãos, independentemente de sua classe social, ele é levado para pesquisas e possui dados divulgados com frequência bastante elevada. Por exemplo, no sítio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, existe um espaço dedicado a dados estatísticos referentes à Lei Seca (ANEXO). Entretanto, entendemos por bem não tardar em mostrar dados apontados pelo próprio órgão do governo que confirmam a posição defendida pelo grupo.

Com relação à redução de acidentes após a Lei Seca, é interessante frisar que nestes quatro anos da Lei, a quantidade de acidentes neste último ano, mesmo com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, foi muito próxima inclusive do primeiro ano quando a lei havia sido publicada. Vejamos a íntegra:

‘Comparação com o ano anterior à Lei Seca O 1ºano de vigência da Lei apresentou redução de 78 acidentes com morte (-17%); o 2º, de 60acidentes(-13%);o3º,de18acidentes(-4%);e no 4º, redução próxima à do ano inicial: 76 acidentes (-16,5%).’

A explicação fornecida para tais resultados é o início da Operação Funil, que é feita em parceria com outros órgãos, em pontos de maior quantidade de acidentes e fiscaliza embriaguez e altas velocidades.

“- Operação Funil

Uma das explicações existentes para essa redução nos acidentes e mortes observados no 4º ano depois da Lei é o início da Operação Funil, que consiste na integração com outras entidades e órgãos responsáveis pelo trânsito no DF em operações que cobrem o DF em seus pontos de mais acidentes para fiscalizar, principalmente, a embriaguez ao volante e as altas velocidades, e que, dessa forma, vem trazendo consideráveis reduções nas mortes no DF.”

Desta forma, é empiricamente demonstrado que não é o rigor na punição penal que faz tanta diferença, mas outras medidas, neste caso, o trabalho contínuo de fiscalizações.

6. DOCUMENTÁRIO

6.1 SUMÁRIO EXECUTIVO


a) FORMATO: Documentário de 19min25seg, com Câmera HDVZ5 SONY, padrão standard SD, Sistema DCAM – NTSC. Após, feitas as filmagens elas foram editadas no programa ADOBE PREMIER CS4 e então gravadas em formato de DVD para que seja possível a transmissão em qualquer aparelho que aceite esta forma. A apresentação será feita em telão, em data a ser estipulada.

b) VIABILIDADE ECONÔMICA: O documentário será voltado para a banca examinadora no Trabalho de Conclusão de Curso e será interessante para a sociedade em geral, já que pretendemos demonstrar as diversas faces do tema: aqueles que realmente se embriagam e dirigem e aquela parcela da população que é contra o consumo aliado a direção em qualquer hipótese. A câmera utilizada foi disponibilizada pelo curso de Comunicação Social da Universidade Católica de Brasília e também foi utilizada a câmera SONY HDR-CX360V, da integrante do grupo, Cynthia Carvalho.

c) ESTRATÉGIA DE MARKETING: O documentário será disponibilizado para a Direção do Curso de Direito em DVD para que outros estudantes ou professores interessados possam assisti-lo. Além do mais, enviaremos cópias às autoridades que entrevistamos, com o intuito de que conheçam a opinião e sugestões dos demais profissionais que atuam no ramo.

6.2 ESCALETTA

CONTEÚDO E ESTRUTURA

Sequências/ escaletta (BREVE HISTÓRICO)	Fontes Pesquisa/ personagens/ Entrevistados.	Imagens/ vídeo/ Fotos/ arquivos iconográficos	Locações
ROTEIRO - PARTE I	NOME “E aí, bebeu?”		
1. Jogo de imagens que apresenta o tema.	Internet - Pessoas bebendo e dirigindo.	Vídeos de pessoas que estão em festas bebendo; em seguida imagens de pessoas dirigindo, acidente.	
2. Jogo de imagens que demonstram o poder ostensivo do Estado na fiscalização.	Internet – imagens de blitz e pessoas fazendo o bafômetro.	Polícia fazendo blitz, pessoas fazendo o bafômetro.	
3. Discurso	Internet – Ulysses	Imagens das pessoas lutando	

de promulgação da CF na assembleia Nacional Constituinte.	Guimarães	pela CF de 88; Ditadura Militar, Diretas Já, Assembleia Nacional Constituinte.	
ROTEIRO PARTE II			
4. De onde decorre o princípio da não autoincriminação.	Entrevista – Karina Zucoloto Senna.	Fundamentação jurídica do princípio da não autoincriminação.	BSB
5. Motivos pelos quais devemos preservar o princípio da não autoincriminação.	Entrevista - Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro Advogado.	Apresentar os motivos do princípio da não autoincriminação ser preservado no ordenamento jurídico brasileiro.	Escritório de Advocacia
6. Formas que o Estado utiliza para fiscalizar e	Entrevista - Agente de Trânsito Marcelo	Apresentar os principais objetivos de uma operação e seus os resultados.	Blitz em São Sebastião

punir os motoristas que dirigem embriagados.	Cupti Madeira.		DF
7. Quais os motivos dos acidentes e qual é o índice de acidentes provocados por pessoas embriagadas.	Entrevista - Sargento Jefferson Dos Santos Ferreira - Corpo de Bombeiros Militar.	Relatar os índices de acidentes que são provocados por motoristas que dirigem embriagados.	Corpo de Bombeiros Militar - Taguatinga/DF
8 - Diante de fatos que trazem prejuízos à sociedade, o Estado precisa tomar providências.	Entrevista - Karina Zucoloto Sena.	A necessidade do Estado de oferecer segurança pública.	BSB
9 - Como as pessoas são abordadas nas blitz	Entrevista - Lúcio Zielgelmann Lahm Chefe do Nupol	Critérios que os órgãos fiscalizadores utilizam para parar uma pessoa na blitz e os motivos que levam a convidá-la a fazer o teste do bafômetro.	DETRAN - BSB
ROTEIRO PARTE III			

10. O lado da sociedade que é vítima dos motoristas que dirigem alcoolizados.	Entrevista - Aline Queiroz da Rocha, Viúva de uma pessoa vítima de acidente de trânsito.	Relatar como foi o acidente e como ficou sua vida após ele.	BSB
11. Pessoas que ignoram a Lei.	Entrevista – Felipe e Márcia	Relatar que alguns ignoram a Lei e dirigem após consumirem bebida alcoólica.	Bar Harém Águas Claras
12. Promulgação da Lei Seca e porque as pessoas não são obrigadas a fazerem o bafômetro.	Entrevista – Dr. Marcelo Turbay	Apresentar como foi a promulgação da Lei Seca, como eram feitos os exames para comprovar a embriaguês do motorista e porque eles não poderiam ser obrigados a fazer o bafômetro.	Escritório de advocacia.
13. Decisão do STJ.	Entrevista - Karina Zucoloto Senna.	Explicar a decisão do STJ. Imagens do STJ.	BSB
14. Como a	Entrevista - Dra	Apresentar como o judiciário	FÓRUM

Lei tem sido aplicada no judiciário.	Laura Beatriz - Promotora de Justiça.	tem aplicado a Lei Seca.	DESEMBAR GADOR LEAL FAGUNDES BSB
15. Projeto de Lei 3559/12.	Entrevista – Deputado Hugo Leal (autor da Lei Seca e do Projeto de Lei)	Apresentar os motivos que levaram à criação do Projeto de Lei para alteração da Lei 11.705/2008. Imagens do CN.	Câmara dos Deputados
ROTEIRO PARTE IV Conclusão			
16. Soluções possíveis para resolver o problema quanto à punição	Entrevista - Dr. Rodrigo Promotor	Apresentar sugestões de como as autoridades podem resolver o problema relativo à punição daqueles que dirigem embriagados.	FÓRUM DESEMBAR GADOR LEAL FAGUNDES BSB
17. Diminuição dos acidentes devido às campanhas educativas e fiscalizações.	Entrevista – Dr. Marcelo Turbay e Lúcio Zielgelmann Lahm Chefe do NUPOL.	Relatar que os acidentes diminuíram até mesmo após a decisão do STJ. Contudo, campanhas educativas e de fiscalização continuaram sendo lançadas.	Escritório de advocacia e DETRAN. BSB

<p>18. Formas de resolver o problema da embriaguês ao volante.</p>	<p>Entrevista - Dra.Laura Beatriz Promotora</p>	<p>Apresentar formas de prevenir acidentes: educação, fiscalização e punição.</p>	<p>FÓRUM DESEMBAR GADOR LEAL FAGUNDES</p> <p>BSB</p>
<p>19. Campanhas de conscientização.</p>	<p>Internet - campanhas dos Estados e do Governo Federal.</p>	<p>Apresentar meios utilizados pelo Estado para conscientizar a população a não dirigir quando beber.</p>	

6.3 ROTEIRO

BASTIDORES DO DOCUMENTÁRIO “A GARANTIA FUNDAMENTAL DO CIDADÃO DE NÃO PRODUZIR PROVA CONTRA SI X O PODER-DEVER DO ESTADO DE FISCALIZAR E PUNIR O MOTORISTA QUE DIRIGE VEÍCULO EMBRIAGADO”

<p>Vinheta de entrada</p> <p>Vídeo youtube</p> <p>*http://www.youtube.com/watch?v=-kqy9sEL-ql</p> <p>*http://www.youtube.com/watch?v=Sj88OB1mCYU</p>	<p>Imagem: Pessoas bebendo na balada.</p>
--	---

<p>TC: 0:15- 0:17; TC: 0:30-0:32; TC: 0:46 - 0:52.</p> <p>TC: 0:24-0:32; TC: 1:10-1:32</p> <p>http://www.youtube.com/watch?v=-kqy9sEL-ql</p> <p>TC: 0:22-0:23 TC: 0:25-0:26; TC: 0:44-0:45</p>	<p>1º Vídeo Campanha Austrália.</p> <p>2º Vídeo mãe, tô na balada.</p> <p>3º Imagem das pessoas dirigindo.</p>
<p>TC: 2:05-2:20; TC: 1:04-1:07; TC: 1:19-1:24; TC: 1:32-1:33</p>	<p>4º Acidente, blitz e bafômetro, bafômetro (congela na imagem do equipamento)</p>
<p>OFF 1</p> <p>Imagens pesos bebendo, blitz, etc.</p>	<p>“Você pode até ter a garantia constitucional da não autoincriminação, mas, por outro lado, o Estado também tem o dever de oferecer segurança pública. Como resolver esse problema de relevância nacional? A principio, é necessário</p>

	<p>lembrar o motivo de nossa Constituição ser tão garantidora.</p>
<p>VIDEO ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE</p> <p>http://www.youtube.com/watch?v=WFoObTqpzjl</p> <p>TC: Inicio 00:45 – TC: Final 1:00</p> <p>TC: Inicio 2:01 – TC: Final 2:18</p>	<p>“A nação nos mandou executar um serviço, nós o fizemos com amor, aplicação e sem medo.”</p> <p>“a constituição certamente não é perfeita, ela própria o confessa ao admitir a reforma, quanto a ela, discordar sim, divergir sim, descumprir jamais, afrontá-la, nunca.”</p>
<p>OFF 2</p>	<p>“O princípio da não autoincriminação, garantido em nossa Constituição Federal, decorre do Pacto de San José da Costa Rica.”</p>

<p>Karina Zucoloto Senna</p> <p>Consultora Jurídica da TV Justiça e Advogada</p> <p>Fita 05</p> <p>TC: 7.20 ate 9.22</p> <p>Obs: No minuto: 07:47 (fita 05) aparecer imagem do STF da fita 04 no min. 22:30 até 22:35</p>	<p>"A Convenção Interamericana de Direitos Humanos chamada de Pacto de San José da Costa Rica foi ratificado pelo Brasil em 92. Portanto, antes da emenda constitucional 45 de 2004."</p> <p>"De acordo com essa emenda constitucional 45, os Tratados Internacionais de Direitos humanos que tivessem sido ratificados pelo Brasil antes desse momento eles teriam um caráter supralegal, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal,"</p> <p>" Nesse sentido, os ministros decidiram," "que os Tratados Internacionais de Direitos humanos que já tivessem sido ratificados pelo Brasil antes da Emenda 45 e, portanto, não teria tramitado no Congresso Nacional com o mesmo quorum da emenda constitucional, eles teriam o status de supralegalidade, ou seja, estariam abaixo da Constituição, mas acima de toda a legislação infra-constitucional. Nesse sentido o Pacto de San José da Costa Rica, ele diz 'Ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo, se autoincriminar', produzir provas que de uma certa forma pode lhe tolher a liberdade amanhã ou depois. Então, ele garante esse direito, confirmado inclusive pelo próprio texto</p>
--	--

	<p>constitucional e, nesse sentido, a produção de provas, seja através do bafômetro, chamado etilômetro, ou através de um exame de sangue, faria com que você fosse obrigado a produzir uma prova contra si mesmo. Daí, entender que essa produção de provas seria inconstitucional, né? Na verdade violando o texto constitucional e também a Convenção Internacional de Direitos Humanos que está acima dessas leis."</p>
<p>OFF 3</p> <p>Imagem Piramide (ordenamento jurídico brasileiro)</p>	<p>“assim, se essa convenção interamericana de direitos humanos, está acima das leis infra-constitucionais, ou seja, acima da Lei 11.705/08, então, leva-nos a entender porque o principio em questão deveria ser preservado”.</p>
<p>Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro</p> <p>Advogado</p> <p>FITA: 01</p> <p>TC: 19.55 até 21.05</p>	<p>“sempre que se discute essa questão da embriaguês ao volante, corre-se o risco de ter um certo passionalismo na discussão e, com isso, algumas conquistas, garantias, constitucionais correm o risco de ser discutida sob o âmbito não correto, principalmente num momento em que nós estamos vivendo, o próprio Supremo Tribunal Federal</p>

	<p>flexibilizar direitos constitucionais muito caros, eu diria até que à civilização, o direito de não produção de prova, é o direito de poder condenar sem que esteja produzida realmente alguma prova, flexibilização da questão da produção da prova, da presunção de inocência”</p> <p>“eu acho que esse é um principio que nós advogados temos que tentar manter, sem sombra de dúvida, porque o principio da não autoincriminação, ele não serve apenas pra esse caso específico, e se você quebra um principio num caso, é o caminho para começar a quebrar em todos os demais.”</p> <p>“Muitas vezes a pessoa que é leiga não entende muito esse princípio e a flexibilização disso chegaria ao ponto de você, por exemplo, obrigar uma pessoa a tirar sangue pra comprovar se tá embriagada ou não, seria uma invasão absurda no próprio corpo da pessoa.”</p>
<p>OFF 4</p> <p>Fotos da blitz</p>	<p>“Do outro lado, temos o Estado procurando formas de cumprir seu poder-dever de garantir a segurança</p>

	pública”
<p>Agente de Trânsito Marcelo Cupti Madeira</p> <p>FITA: Lei Seca</p> <p>TC: 05:13 até 5:36</p> <p>TC: 07:12 até 7:20</p> <p>Obs: Colocar o Vídeo Fita Lei Seca - 0:30 a 0:37 no instante 05:19.</p> <p>Obs: Jogo com as imagens da blitz.</p>	<p>“essa operação é denominada operação funil e o principal objetivo é coibir tanto as infrações de trânsito, quanto outras eventuais é...infrações, inclusive crimes, já que dessa operação participam também forças policiais como a Polícia Militar e a Polícia Rodoviária Federal”</p> <p>“nessa operação específica o grande foco do Departamento de Trânsito é sobretudo a questão de bebida alcoólica”</p>
<p>Sargento Jefferson Dos Santos Ferreira</p> <p>Corpo de Bombeiros Militar</p> <p>Fita 01</p>	<p>“80% dos casos ai, ou até mais, os acidentes automobilísticos estão ligados ao excesso de velocidade e a ingestão de bebida alcoólica”.</p>

<p>Karina Zucoloto Senna</p> <p>Consultora Jurídica da TV Justiça e Advogada</p> <p>Fita: 05</p> <p>TC: início 4.32 – TC: final 5.06</p>	<p>"O Estado não pode se mostrar completamente inerte e alheio a esse problema, que é tão comum e mata tantas pessoas ao longo dos anos. O Estado tem sim o dever de garantir a segurança pública, nós, cidadãos, temos o direito fundamental de ter essa segurança garantida e o Estado quando ele vem enrijecer a lei de trânsito para se buscar incriminar essas pessoas que de forma negligente ainda assim assumem o risco de beberem e cometerem algum tipo de acidente, ocasionar uma morte de uma pessoa. O Estado tem que tomar providências."</p>
<p>Lúcio Zielgelmann Lahm</p> <p>Chefe do Nupol</p>	<p>"com relação a escolha pra pessoa</p>

<p>Imagens Blitz e bafômetro</p>	<p>fazer o bafômetro, é...o agente tem um conhecimento pra saber quando a pessoa apresenta algum sintoma muito claro, o hálito etílico, todo mundo é orientado a sempre conversar com as pessoas pra perceber como tá a fala, se a fala dela tá alterada ou se ela realmente tá fluindo bem na conversa, os olhos vermelhos, o hálito etílico, a desordem na veste, são uma série de sintomas, de percepções que a gente pode ter ali no momento e que vai ser convidada a realizar o teste”.</p>
<p>Inserir o vídeo da rede globo (youtube):</p> <p>http://www.youtube.com/watch?v=pOH-t8m6Abk&feature=related</p> <p>TC: Início: 0:04 – TC: Final: 1:08</p>	<p>(“Um sonho que eu tenho, que eu nunca “soprei” o bafômetro, nunca, nunca, nunca, nunca, aí hoje eu quero “soprar” o bafômetro, “pá vê” se eu sou aprovado ou não, não sei.”)</p> <p>(“Explodiu, vai explodir ué.”)</p> <p>(“Tomei dez “cerveja”, dez, dez, e o problema é meu, eu “sô” solteiro, “sô” sozinho no mundo, então daí quem bebe “sô” eu, então quem manda na minha vida “sô” eu, não é ninguém, “risadas”, “tá bom”, bebi, pronto, “cabou”!)</p>

<p>OFF 5</p> <p>Campanha Austrália (you tube)</p> <p>TC: Início 03:08 – final 3:20</p>	<p>“alguns podem não se preocupar com seus atos e acreditar que o problema não diz respeito aos demais, porém, as consequências de suas ações podem atingir o bem da vida de outras pessoas”.</p> <p>Barulho de sirene no fundo preto.</p>
<p>Aline Queiroz da Rocha,</p> <p>Viúva de uma pessoa vítima de acidente de trânsito</p> <p>Câmera SONY – 20121005202452</p> <p>TC: 00:11 até 00:17</p> <p>TC:01:10 até 1:31</p> <p>Fita 20121005202808</p> <p>TC: 3:33 até 3:37</p> <p>TC: 2.40 até 2:47</p> <p>TC: 7:32 até 7:39</p>	<p>“era um sábado, dia 22 de janeiro de 2011”</p> <p>“um amigo dele me liga...vem pra cá que o Alex sofreu um acidente”</p> <p>“quando eu olhei pra cena eu vi...”</p> <p>“ai eu pedi para ver...é meu marido”</p> <p>“quando eu olhei o tênis...eu nem precisei ver o corpo...não acredito”</p> <p>“a primeira coisa que a gente vê é a vida desmoronar...agora a pessoa tá boazinha, sair de casa e não voltar, ai o desespero é grande”.</p>

<p>TC: 8:18 até 8:34</p>	
<p>OFF 6</p>	<p>“Por outro lado parcela da população ignora a Lei.”</p> <p>Música do Leonardo (Beber, beber)</p> <p>(imagens do Vila boemia)</p>
<p>FELIPE</p> <p>Consumidor de bebida e motorista</p> <p>Câmera SONY</p> <p>Fita: 2012006011320</p> <p>TC: 3:18 até 3:20</p>	<p>“eu bebo e dirijo normalmente”</p>
<p>Inserir o vídeo do youtube:</p> <p><u>http://www.youtube.com/watch?v=LK5RdYbSZ0</u></p> <p>TC: Início: 1:18 – TC: Final: 1:30</p>	<p>“essa questão de beber e dirigir, qual a eficácia da lei? Não existe eficácia. A partir do momento que agente vê que tem alguma brecha, agente se aproveita daquilo.”</p>
<p>Márcia</p>	<p>“eu acho que as pessoas não vão parar</p>

Consumidora de bebida e motorista	de beber e dirigir, não vão.”
<p>Dr. Marcelo Turbay</p> <p>Fita 01</p> <p>TC: 8.32 até 9.41</p> <p>TC: 9.54 até 10.10</p>	<p>“Qual era o clima de promulgação da Lei Seca: ora vai vir uma Lei pra acabar com a embriaguês ao volante, uma Lei duríssima, que vai recrudecer, que a legislação penal ela vai ficar mais severa, tá? Por quê? Porque deixou-se de averir uma simples aparência de embriaguês, pra se averir o que? Um percentual alcoólico no sangue, ok? E qual é a consequencia disso na prática? O que que isso representou? Antes como que era feito: o cidadão era preso, levado pra delegacia, da delegacia pro IML e lá era feito o exame clínico, e o exame clínico constatava se tava embriagado ou não embriagado. Agora acabou isso, não existe mais o exame clínico, agora tem que ser obrigatoriamente mediante aferição do percentual alcoólico no sangue, que só pode ser feito de duas formas: a primeira delas o bafômetro e a segunda delas é o exame de sangue mesmo, o laboratorial, que é aquele tradicional, clássico.”</p>
OFF 7	“Há ainda quem acredita que a Lei Seca não é a melhor solução, já que

<p>Imagem bafômetro e exame de sangue</p>	<p>ela exige um percentual objetivo para comprovar a embriaguês, e este percentual só pode ser alcançado por meio do bafometro ou do exame de sangue. E entende-se que tais meios de provas são inconstitucionais”.</p>
<p>Dr. Marcelo Turbay</p> <p>Advogado do HC</p> <p>FITA: 01</p> <p>TC: 8.32 até 9.41</p>	<p>“Por imperativo constitucional eu não sou obrigado a me submeter ao bafômetro, não sou obrigado a fazer o exame de sangue. Se eu não sou obrigado, eu não consigo identificar o percentual alcoólico no sangue, eu não posso responder por embriaguês. Então entramos com o Habeas Corpus, justamente questionando isso, que era indispensável preencher a elementar do tipo: percentual alcoólico no sangue, pra responder por embriaguês ao volante e como isso não foi feito no caso concreto, esse habeas corpus deveria trancar aquela ação penal.”</p>
<p>Karina Zucoloto Senna</p> <p>Consultora Jurídica TV Justiça</p>	<p>“em março de 2012”</p> <p>"Os ministros do STJ decidiram por maioria que essas provas obtidas por</p>

<p>FITA: 05</p> <p>TC: 2.38 até 3.21</p>	<p>meio de bafômetro ou do exame de sangue são absolutamente inconstitucionais e violam os direitos humanos".</p> <p>"O ministro relator do STJ deste recurso especial que foi interposto pelo Ministério Público contra uma decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal em sede de um recurso em razão de um habeas corpus que havia sido deferido pelo TJ entendeu que não seria possível que uma pessoa com todos os sinais de embriaguez, cambaleando, com bafo, e com todos os sintomas de uma embriaguez ao volante não pudesse ser preso ou talvez processado criminalmente porque se recusaria a fazer uma prova material desse crime que seria o bafômetro e talvez o exame de sangue, para ele essa circunstância já seria o suficiente para dar início a uma persecução criminal"</p> <p>"Para o Ministro Adilson Vieira que acabou sendo o voto vencedor não se poderia incriminar uma determinada pessoa apenas com base em critérios subjetivos, e se a lei estabelece dois</p>
--	--

	<p>critérios objetivos para que se possa configurar um crime de embriagues ao volante, os ministros entenderam que o juiz não pode legislar, ele tem que aplicar a lei na medida em que ela foi elaborada.”</p>
<p>Dra Laura Beatriz Promotora de Justiça</p> <p>FITA: 0203</p> <p>TC: 04:46 até 05:10</p>	<p>“A lei tem sido aplicada como ela surgiu, não tem outro jeito da gente aplicar. As pessoas às vezes ficam revoltadas com Juiz, com Ministério Público por que acham “ah não” não tem outro jeito de você denunciar, de você condenar. A pessoa não faz o bafômetro e aí? Ela sai isenta? Né? Não responde a nada. A lei foi feita dessa forma, o legislador colocou no tipo penal, uma quantidade, um índice que só pode ser realmente comprovado com uma prova técnica e essa prova técnica é ou o bafômetro ou o exame de sangue.”</p>
<p>OFF 8</p> <p>Imagens de recortes de jonais da época da decisão</p>	<p>“Com a decisão do STJ, houve muita discussão no meio juririco e na sociedade.”</p>

<p>Dr. Marcelo Turbay</p> <p>Fita 1</p> <p>TC: 9.54 até 10.10</p>	<p>“Na época foram muitas as críticas, a imprensa toda bateu firme dizendo o seguinte: que na verdade esse HC advogava pela impunidade, que os advogados queriam era buscar a impunidade e ninguém mais seria processado nunca mais por embriaguês ao volante. Era isso que tava sendo dito. Por quê? Porque ninguém mais ia se voluntariar a fazer o exame, o crime de embriaguês praticamente deixava de existir no ordenamento brasileiro, na parte penal”.</p>
<p>OFF 9</p> <p>(imagen do CN)</p>	<p>“o Poder Legislativo, apresentou o projeto de lei 3559 de 2012, o qual ainda está em tramitação no Congresso Nacional, e pretende aumentar o rol de provas admitidas. Entretanto, permaneceria o critério objetivo.”</p>
<p>Deputado Hugo Leal</p> <p>FITA: 0202</p> <p>TC:04:10 até 05:08</p>	<p>“Nós defrontamos que não há necessidade de mexer na questão da alcoolemia e que nós fizemos aqui nós ampliamos o escopo das provas que o direito admite apenas isso. Nós não só poderão ser comprovados hoje, pela</p>

	<p>mudança que nós estamos propondo e que está no Senado agora. Não só pelo exame de sangue, pelo etilômetro, mas também as outras provas, ou seja, se você tiver um vídeo, se você tiver a testemunha, se você tiver outros elementos que induzam que aquele individuo não estava com condições de dirigir ou que aquelas condições que ele estava, poderiam estar acima de 0,06, deixa de ser a prova exclusiva o 0,6 e passa a ser ampliado como o direito já admite em toda as circunstancias.”</p>
<p>Dr. Rodrigo Promotor Fita: 0203 TC: 18:40 até 19:21</p>	<p>“Toda essa discussão que surge sobre se a pessoa deve ou não submeter ao bafômetro ela ocorre em face desse argumento de que a pessoa não é obrigada a fazer prova contra si. Mas veja bem, se nós apenas tornássemos mais grave as medidas administrativas, poderia-se alcançar um efeito melhor ou mais rigoroso do que aquele que nós alcançamos na esfera penal. Porque na esfera penal como eu disse, ela não enseja prisão e a coisa de resolve com prestação de serviço a comunidade. Uma pena administrativa mais rigorosa como hoje já é. Hoje a medida administrativa já é mais rigorosa do que a medida penal, só que as pessoas por</p>

	<p>conta do receio e do medo de prisão ela acham que a medida penal é mais rigorosa e não é mais rigorosa. A medida administrativa tem uma multa maior e a perda do direito de dirigir, da suspensão de dirigir é mais grave do que normalmente ser aplicada na sentença. Então, uma das medidas que poderiam ser adotadas pelo legislador, seria tornar mais grave as medidas administrativas em face da infração daquela proibição de dirigir sob o efeito de álcool.”</p>
<p>Dr. Marcelo Turbay</p> <p>TC: 16.49 até 17.45</p>	<p>“Ora, a gente não tem o crime de embriaguês, mas os acidentes diminuíram, o quê que significa isso? Significa que não é o crime de embriaguês que provocou essa mudança. É óbvio que não é. Coincidentemente, aliás, coincidentemente não, até por uma política de governo, assim que foi editada a Lei Seca, junto com ela vieram o que? vieram campanhas de conscientização da população, pra deixar de beber e dirigir, vieram o que mais, um conjunto, uma fiscalização intensiva na rua, blitz na rua, o tempo inteiro, em todas as capitais do Brasil, somado a isso o quê? Sanções</p>

	administrativas severas.
<p>Lúcio Zielgelmann Lahm</p> <p>Chefe do NUPOL</p> <p>FITA 01</p> <p>TC: 30:50 até 31:43</p>	<p>“a gente tá com os índices de morte esse ano, graças a Deus, apesar do efetivo baixíssimo que a gente tem hoje, são os melhores dos últimos 10 anos, a frota duplicou e a gente tá conseguindo diminuir os números de acidentes, então, isso é a custa de muito trabalho, muita operação” “e aí, quem continuar insistindo em consumir bebida alcoólica e dirigir, vai ser flagrado mais cedo ou mais tarde”.</p> <p>“todo mundo tem que se divertir. A gente não é contra as pessoas beberem, os agentes, alguns deles bebem também, a questão não é beber, é beber e dirigir depois, então o que a pessoa tem que fazer é antes de sair pra sua festa, pra boate, pra onde quer que seja, que vai ingerir bebida alcoólica, programar como vai voltar, porque a pessoa pensa no jeito que vai, e depois não programa o jeito que vai voltar, então o ideal é que tenha alguém que não vá beber, táxi.”</p>
OFF 10	“A exemplo disso, o DETRAN do Espírito Santo criou a campanha do

<p>(campanha do amigo da vez e táxi)</p> <p>http://www.youtube.com/watch?v=9Rwg9HtTG1k</p> <p>TC: 03:59 - 04:15.</p>	<p>“TÁXI DA BALADA”, que busca e deixa as pessoas com segurança em casa.”</p>
<p>Dra. Laura Beatriz</p> <p>Promotora</p> <p>TC:</p>	<p>“a questão do trânsito é um tripé, eu acho que é a prevenção, fiscalização e punição.”</p> <p>“Você tem que prevenir, primeiro você tem que educar bastante com campanhas, colocar isso nos currículos escolares desde pequeno. As pessoas tem que ter consciência disso, as crianças tem que ser educadas nesse sentido.”</p>
<p>OFF 11:</p> <p>(Imagens de Campanha de Conscientização)</p>	<p>“O governo e a sociedade já começam a caminhar no sentido da conscientização, lançando diversas campanhas com este intuito.”</p>
<p>Encerramento:</p>	<p>“E se tomou? Parou! Parou! Parou!”</p>

<p>Imagens campanha Paradinha 2012:</p> <p>http://www.youtube.com/watch?v=hH2WsdqagGg</p> <p>TC: inicio 0:12 – final 0:26</p> <p>Clara</p> <p>TC:00:06</p>	<p>Parou! Parou!”</p> <p>“E ai? Parou?”</p> <p>“Ué, só depende de você.”</p> <p>“Parou!”</p> <p>“Mostre pro papai e pra mamãe que consciência do trânsito não tem idade.”</p> <p>“Parada, um pacto pela vida.”</p> <p>“Se beber, não dirije.”</p> <p>“Amigo que dirige, não bebe.”</p>
<p>Frase final – Foto Anne Richelle Silvestre Bezerra e Clara Ribeiro Borges de Carvalho</p>	<p>“Educai as crianças, para que não seja necessário punir os adultos”</p> <p>(Pitágoras)</p>

7. DIÁRIO DE BORDO

Inicialmente, é necessário salientar que tivemos certa facilidade para iniciar o trabalho porque já sabíamos ao certo o que queríamos. A professora Luciana Mess Abreu em muito colaborou na matéria de pesquisa jurídica, uma vez que nos passou um modelo de pré-roteiro para que dele nós entendêssemos de onde deveríamos partir. Daí em diante, tivemos o fundamental auxílio do nosso orientador Paulo Henrique que nos ajudou a delimitar o tema, que nos deu explicações da parte jurídica e que opinava quanto ao que seria interessante conter no documentário. Então, saímos da matéria de pesquisa jurídica com nosso roteiro praticamente pronto.

No início do semestre, a princípio tínhamos aula com o nosso co-orientador, Paulo Marcelo, que nos ensinava técnicas para elaboração e melhoras do roteiro e técnicas referentes a parte de filmagem. Paralelo a estas aulas, nós marcamos nossas entrevistas.

A primeira entrevista foi realizada no dia 21/08/2012, com o Sargento Jeferson Dos Santos Ferreira, do 2º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, localizado no Centro de Taguatinga. Sua entrevista foi de suma importância, pois ele trabalha justamente fazendo atendimento no local dos acidentes. Com muita educação e paciência, teve muito a nos relatar do seu dia-a-dia.

No dia 23/08/2012 fizemos entrevistas no Bar Piratas e no dia 31/08/2012 no Bar do Antenor, localizados em Águas Claras e Taguatinga Sul, respectivamente. Em ambos os estabelecimentos, fomos muito bem atendidas por seus gerentes e responsáveis. Entretanto, como as filmagens foram à noite, não ficaram com a qualidade desejada.

No dia 03/09/2012, conseguimos marcar uma entrevista com o Gerente Adelson Siqueira de Lima no Departamento Nacional de Trânsito localizado em Taguatinga Norte. Mas, ao chegar lá e explicarmos nosso trabalho, ele nos aconselhou para entrevistarmos o Agente Lúcio Zielgelmann Lahm, chefe da NUPOL, (Núcleo de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do DETRAN-DF) por ser a pessoa mais adequada, uma vez que ele organiza e comanda operações de blitz.

No dia 04/09/2012, tivemos a honra de ir ao escritório Almeida Castro Advogados Associados, quando entrevistamos os advogados que podem ser considerados os melhores na área criminal do Brasil, Dr. Antônio Carlos de Almeida Castro, conhecido popularmente como Kakay, e Dr. Marcelo Turbay Freiria, localizado no Liberty Mall, Asa Norte. Importante salientar que o Dr. Marcelo Turbay é o advogado que impetrou o Habeas Corpus no Superior Tribunal de Justiça, o qual ensejou a tão famosa decisão do Tribunal.

No dia 05/09/2012, fomos até a Câmara dos Deputados para entrevistar o Deputado Hugo Leal Melo Da Silva, o autor da Lei Seca e também do novo projeto que prevê alterações na Lei, ampliando o rol de provas a serem admitidas.

Voltamos ao Departamento Nacional de Trânsito, desta vez localizado no Complexo do Depósito, Asa Norte, para entrevistarmos o Lúcio Zielgelmann Lahm, chefe do NUPOL, além de entrevistá-lo, aproveitamos a oportunidade para solicitar que acompanhássemos uma blitz, então, tivemos a pedido atendido.

No dia 12/09/2012, fomos ao Fórum Desembargador Leal Fagundes, Brasília, para entrevistarmos promotores que trabalham em varas de Trânsito. Fomos muito bem atendidas pelos promotores Dr. Rodrigo Magalhães Rosa e Dra. Laura Beatriz C. B. Alves S. Rito, os quais nos surpreenderam ao demonstrar que possuíam um pensamento extremamente parecido com o do advogado de defesa do Habeas Corpus Dr. Marcelo Turbay e com o pensamento do grupo, que seriam ideias de campanhas educativas, maiores fiscalizações e punições administrativas mais severas.

No dia 14/09/2012, entrevistamos a advogada, Consultora Jurídica da TV Justiça e Professora da Universidade Católica de Brasília, a Dra. Karina Zucoloto (Karina Custódio Zucoloto Senna), que de maneira valiosa contribuiu pelo enfoque constitucional que precisávamos para o documentário.

Na noite do dia 04/10/2012, acompanhamos duas blitz.(ver qual é o plural correto – Blitz é palavra que deriva do alemão e utilizaria En no plural, blitzen, mas a forma aportuguesada seria blitzes). Uma realizada no Posto Policial do Lago Sul, pela equipe do DER, Polícia Militar e Polícia Rodoviária Federal. A outra em São Sebastião, feita pela equipe do Agente Marcelo Cupti Madeira, do DETRAN, juntamente com a equipe da Polícia Militar e Polícia Rodoviária Federal. Nesta noite,

o agente Madeira nos concedeu uma entrevista. Todos das equipes foram imensamente gentis conosco, explicando procedimentos, métodos de abordagem, contando suas experiências. Presenciamos alguns casos de embriagues, mas fomos orientadas a não filmar, já que poderia ser perigoso, uma vez que alguns se tornam agressivos ao serem abordados.

No dia 05/10/2012, entrevistamos Aline Queiroz da Rocha, viúva de uma pessoa vítima de acidente de trânsito, que nos contou do acidente de seu marido e nos deu sua opinião acerca do assunto. No mesmo dia, fizemos novas filmagens no Bar Harem, localizado em Águas Claras, estas entrevistas ficaram melhores quanto ao áudio e a luz, então, foram as que nós utilizamos no vídeo. Ainda, fizemos imagens de bares em Taguatinga Sul para demonstrar a quantidade de pessoas que estão nos bares bebendo e podem logo após, assumir a direção de um veículo, embriagadas.

Assim, finalizamos a jornada de pesquisas e partimos para a decupagem. Momento muito delicado, uma vez que teríamos tão pouco tempo, para tanto material. Assim, selecionamos momentos interessantes e depois verificamos quais caberiam na sequência prevista em nosso documentário. Com a ajuda dos nossos orientadores verificamos quais seriam os momentos e imagens finais e então partimos para edição.

A edição também foi um momento complicado, já que tínhamos pouco conhecimento da área. Mas tivemos o auxílio do professor Paulo Marcelo e a equipe do CRTV que mais uma vez nos ajudou na montagem, na escolha de músicas e na elaboração dos OFFs.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após tantos textos lidos, tantas entrevistas realizadas e tantas opiniões escutadas, percebemos que os direitos fundamentais aqui confrontados, tanto o da não autoincriminação, quanto o da segurança pública, assim como os demais, são de extrema relevância para serem relativizados em um caso ou outro.

Temos que entender e respeitar que se eles são direitos que se encontram em um patamar tão importante é porque, em um dado momento, as gerações anteriores sofreram pela ausência desses direitos, e entenderam por bem nos proteger de forma que tais garantias não poderiam ser objetos de modificações.

Assim, percebemos que não necessariamente um direito precisa se sobrepor ao outro, podemos utilizar a experiência e o conhecimento de profissionais do ramo para chegar a meios tão bons quanto à punição, ou, até mesmo, melhores que ela, sem a necessidade de priorizar um direito em detrimento dos demais.

Ao conversar com inúmeros profissionais, entendemos que o grande equívoco da Lei é estabelecer um critério objetivo. Uma vez que ao estabelecer este critério objetivo, os únicos meios de prova que se têm ferem uma garantia constitucional.

Caso a lei não estabelecesse critérios objetivos, outros meios de provas seriam perfeitamente aceitos. Contudo, enquanto existir na Lei critérios objetivos, o índice somente poderá ser provado por estes exames: etilômetro ou exame de sangue. E infelizmente, uma filmagem ou testemunha não terão como comprovar se uma pessoa consumiu 0,5; 0,6 ou 0,7 decigramas (d/g). A testemunha ou imagem não serão ainda meios ideais, pois, por sua subjetividade, não atestarão o índice que o motorista consumiu quando dirigia ou quando foi responsável por determinado acidente.

Em momento algum, defende-se a impunidade daquele que bebeu e dirigiu, mas que ele seja punido conforme o devido processo legal, de modo que cada uma de suas garantias fundamentais como cidadão seja respeitada. Ou seja, o Estado deve sim cumprir com seu dever de garantir a segurança pública, entretanto, como ente mais forte que o cidadão, ele deve ser o responsável por comprovar a suposta embriaguez.

Notamos que além da punição, outros meios são eficazes para garantir a redução de mortes no trânsito. A educação e a fiscalização são formas que, sem agredir os direitos e garantias do cidadão, podem nos levar a excelentes resultados. Por fim, este é um dos temas, que seria mais vantajoso ao Estado investir em educação de base, do que punir quando adulto e arcar com custos de acidentes que poderiam ter sido evitados.

9. REFÊRENCIAS

9.1 BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Arthur Guerra de. **Álcool e suas consequências: uma abordagem multiconceitual**. Barueri: Minha Editora, 2009;

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Roteiro de Direito Constitucional**. 4ª ed. Reimpressão Brasília: Editora Gran Cursos, 2011;

GRECO FILHO, Vicente. **A culpa e sua prova nos delitos de trânsito**. São Paulo: Saraiva, 1993;

JESUS, Damásio E. de. **Crimes de trânsito**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009;

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011;

QUEIJO, Maria Elizabeth. **O direito de não produzir provas contra si mesmo: o princípio nemo tenetur se detegere e suas consequências no processo penal**. São Paulo: Saraiva, 2003;

9.2 VIDEOGRÁFICAS

VÍDEO impactante [Campanha Contra Bebida e outras drogas no trânsito]. Produção: TAC (Transport Accident Commission) Austrália, 1989. (5 minutos, 22 segundos) DVD, son., color;

MÃE, tô na balada! Videoclipe oficial. (3 Minutos, 3 segundos). DVD, son., color;

DISCURSO de promulgação da Constituição de 88. Produção: Departamentos de Direito e de Comunicação da PUC-Rio, por intermédio de seus alunos. (10 Minutos, 54 segundos) DVD, son., color;

SONHO de soprar o bafômetro- bêbado sonhador. Produção: Reportagem TV Gazeta. 2010. (1 Minuto, 52 segundos)DVD, son., color;

ESTUDANTE de direito bêbada. Luiza Gomes. Produção: Reportagem TV Gazeta. 2012. (3 Minutos) DVD, son., color;

LIGADO no trânsito no jornal hoje. Produção: Reportagem TV Globo.2010. (4 Minutos, 41 segundos) DVD, son., color;

PARADINHA. Agência: Propeg. Direção de Criação: Ana Luísa Almeida e Maurício Passarinho.Criação: Maurício Passarinho, Thiago Machado, Vinicius Lima, Frederico Vasconcelos e Vinícius Santos. Produção RTV: Márcia Chini e Dani Noronha Produção Gráfica: Magali Iwata, Carolina Carvalho e Wagner Moreira. 2012. (31 Segundos) DVD, son., color.Z